

CAPÍTULO XI

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19. O Departamento Municipal de Assistência Social é órgão interno do Poder Executivo, hierarquizado diretamente ao Prefeito Municipal, sob a direção do Diretor de Departamento de Assistência Social, incumbindo-lhe a direção dos serviços na sua área de competência, bem como a execução das seguintes atividades básicas:

- I - implementação da Política Municipal de Assistência Social;
- II - comando do Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município de Tabatinga;
- III - prospecção sistemática e contínua da realidade social do Município de

Tabatinga, com vistas à manutenção do conhecimento dinâmico e atualizado da mesma de forma a:

IV - abranger suas heterogeneidades e especificidades e possibilitar a expressão sócio territorial das mesmas;

V - fundamentar o planejamento e a gestão estratégicos, contemplando adequadamente cada tipo de situação, através da potencialização de seus aspectos positivos, da concretização de suas possibilidades e potencialidades, e da minimização ou eliminação de seus aspectos negativos.

VI - provimento adequado de serviços, atividades e ações de proteção social básica e de proteção social especial;

VII - construção e articulação de uma rede integrada de proteção social, constituída e órgãos governamentais ou não governamentais, com vistas a assegurar o atendimento das necessidades amplas e heterogêneas de seu público-alvo;

VIII - articulação intersetorial com as demais políticas públicas, principalmente as de responsabilidade do Município, com o objetivo de garantir a inserção de seu público-alvo nos direitos e benefícios que as mesmas asseguram e nos serviços, ações e projetos que realizam;

IX - executar outras atribuições afins determinadas pela autoridade superior.